

RESOLUÇÃO ARSI Nº 037 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Renumerada conforme errata publicada no DIO-ES em 29/03/2016)

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no parágrafo 4º do art. 27 e no art. 17 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2008,

Considerando a aprovação da proposta de Regimento Interno do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária pelos Conselheiros Membros em reunião ordinária realizada em 19/10/2015;

Considerando a aprovação da Diretoria Colegiada, conforme processo Nº 49638840, da proposta de Regimento Interno aprovada pelos Conselheiros Membros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo que acompanha esta Resolução o novo Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI.

Art. 2º Fica revogado o antigo Regimento Interno do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, disposto na Resolução nº 007, de 15 de julho de 2010.

Art. 3º O art. 43 do regimento interno da ARSI, aprovado pela Resolução ARSI Nº 001, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 *A aplicação de penalidades observará as seguintes regras:*

I. *A lavratura de auto de infração será precedida por expedição de Termo de Notificação, que indicará as não-conformidades verificadas e abrirá prazo de 15 dias corridos para manifestação do regulado;*

II. *Decidido pela lavratura do auto de infração, o autuado terá 15 dias corridos para apresentar defesa à Diretoria Colegiada;*

III. *Da decisão da Diretoria Colegiada da ARSI caberá recurso ao Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária, no prazo de 10 (dez) dias úteis;*

IV. *As decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas.*

§ 1º *O disposto nos incisos I e II não se aplica caso haja disposição em contrário por parte do Poder Concedente, na hipótese de atuação da ARSI por delegação.*

§ 2º *Os prazos dispostos nos incisos I e II, para manifestação e defesa, respectivamente, serão computados a partir da ciência do termo de notificação ou do auto de infração.*

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Julio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro

Kátia Muniz Côco

Diretora Técnica

* A ÍNTEGRA DOS REGIMENTOS INTERNOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.arsi.es.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO BÁSICO E DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este regimento dispõe sobre o funcionamento do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo, que exercerá suas competências em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº. 477, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 2319-R, de 5 de agosto de 2009.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSI, as seguintes atribuições:

I – analisar e opinar sobre os planos de trabalho da ARSI;

II – julgar, em último grau, os recursos que se destinem a impugnar decisões adotadas pela Diretoria Colegiada;

III - apresentar proposições e sugerir ações com a finalidade de atender aos princípios e objetivos fundamentais da Agência;

IV - acompanhar as atividades da ARSI, verificando o adequado cumprimento de suas competências;

V - apreciar e opinar a respeito de relatórios periódicos de atividades da ARSI elaboradas pela Diretoria Colegiada;

VI - eleger, dentre seus membros, o Secretário do Conselho, que não poderá ser Diretor da ARSI;

VII - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nas informações, fazer proposições à Diretoria;

VIII - tornar acessível ao público os atos normativos e decisões do Conselho Consultivo;

IX - opinar quanto aos critérios para fixação, revisão, ajuste e homologação de tarifas pertinentes;

X - aconselhar a Diretoria Colegiada quanto às atividades de regulação, controle e fiscalização.

XI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Colegiada;

XII - produzir, sempre que julgar oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da ARSI, encaminhando-as à Diretoria Colegiada, à Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado;

XIII - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análise e esclarecimentos nas situações de anormalidade;

XIV - opinar sobre as políticas e diretrizes básicas a serem cumpridas pela ARSI;

XV - opinar sobre os planos de delegação dos serviços públicos, antes do seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb);

XVI - aconselhar a intervenção e/ou extinção da concessão ou da permissão de serviço público regulado, nos casos previstos em normas legais e regulamentares ou nas obrigações pactuadas;

XVII - propor ao poder concedente alteração das condições da concessão ou permissão dos serviços públicos delegados sujeitos à atividade reguladora da ARSI;

Parágrafo único. A critério da Diretoria Colegiada da ARSI o Conselho Consultivo poderá ainda opinar sobre:

I - a proposta da Diretoria Colegiada da ARSI referente à reestruturação administrativa;

II - o programa plurianual e proposta orçamentária;

III - a prestação de contas;

IV - o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 3º A composição do Conselho Consultivo será efetuada mediante a livre indicação de representantes pelas entidades que possuem assento no Conselho Consultivo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 477/2008.

§ 1º A solicitação de indicação dos Conselheiros será efetuada por meio de correspondência a ser encaminhada pelo Diretor Geral da ARSI às entidades com assento no Conselho Consultivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

§ 2º Na ausência de indicação pela entidade num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da correspondência, a escolha dos Conselheiros ficará a critério do Governador do Estado, em conformidade ao disposto no Decreto Nº 2319-R, de 04/08/2009.

Art. 4º Após a indicação de representantes pelas entidades com assento no Conselho Consultivo, o Diretor Geral da ARSI encaminhará ao Governador do Estado os nomes dos membros indicados por cada entidade para sua designação.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros terá duração de 3 (três) anos, com atividade não remunerada, sendo vedada a sua recondução, conforme disposto no Art. 27 da Lei Complementar Nº 477/2008.

§ 1º Os Conselheiros deverão possuir reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade em sua área de atuação.

§ 2º Nos casos de renúncia, morte ou perda do mandato, proceder-se-á a nova nomeação, para fins de completar o período restante do mandato.

§ 3º O Conselheiro que completar o mandato na hipótese do §2º também não poderá ser reconduzido ao mandato subsequente.

§ 4º A nova nomeação proceder-se-á nos termos dos parágrafos do art. 3º.

Art. 6º A posse dos Conselheiros dar-se-á na primeira reunião do Conselho Consultivo, posterior a publicação no diário oficial do Estado.

§ 1º Em caso de não comparecimento do Conselheiro designado para a posse, o Presidente do Conselho fará somente uma nova convocação ao Conselheiro ausente.

§ 2º O não atendimento à convocação descrita no § 1º deste artigo implicará na solicitação, pelo Presidente do Conselho, de apresentação de uma nova indicação pela respectiva entidade.

Art. 7º A representação dos trabalhadores poderá ser exercida pelo mesmo sindicato de uma das atividades reguladas em mandatos consecutivos, caso ocorra manifestação formal de desinteresse em indicar representante pela entidade que possua prioridade de indicação, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Complementar Nº 477/2008.

Art. 8º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Geral da ARSI.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Geral da ARSI, presidirá o Conselho Consultivo seu substituto, na forma do § 2º do art. 20 da Lei Complementar Nº 477/2008.

Art. 9º O Conselho Consultivo elegerá, dentre os seus membros, o Secretário Geral do Conselho, que não poderá ser o Diretor Geral da ARSI.

§ 1º Os Conselheiros que desejarem se candidatar ao cargo de Secretário Geral deverão fazê-lo na reunião do Conselho em que a eleição for colocada em pauta.

§ 2º A eleição do Secretário Geral será realizada pelo voto secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos presentes.

§ 3º Em caso de empate entre candidatos que obtiverem o maior número de votos, proceder-se-á nova votação, seguindo-se o que prevê o § 2º deste artigo.

§ 4º O mandato de Secretário Geral não terá tempo determinado, podendo o seu ocupante desempenhar esta função enquanto durar o seu mandato de Conselheiro.

Art. 10 A ARSI propiciará a funcionalidade da Secretaria Geral através de quadro da autarquia que deverá apoiar e auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo, cuja convocação será expedida por seu Presidente, serão de no mínimo 3 (três), e no máximo 12 (doze) por ano.

§ 1º Na última reunião ordinária de cada ano, os membros do Conselho deliberarão sobre o calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente, definindo o número de reuniões ordinárias que serão realizadas, bem como suas datas, locais e horários.

§ 2º A convocação para comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho será feita mediante encaminhamento por meio eletrônico da pauta aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, bem como de documentos ou outras informações relevantes.

§3º A definição dos temas que constarão em pauta fica a cargo do Presidente do Conselho, salvo nos seguintes casos:

- a)** De reuniões extraordinárias referidas no artigo 12, cuja pauta será definida pelos membros solicitantes da convocação extraordinária;
- b)** Dos processos administrativos a que se refere o inciso II, do artigo 2º desta Resolução, que serão incluídos na pauta da primeira reunião a ser realizada após o mesmo encontrar-se apto para apreciação.

§ 4º Os endereços eletrônicos para encaminhamento das convocações e demais comunicações serão aqueles fornecidos pelas entidades indicadoras dos respectivos Conselheiros, no ato da indicação, ficando os Conselheiros responsáveis por comunicar as alterações eventualmente ocorridas.

§ 5º Recebida a convocação e não podendo comparecer à reunião, o Conselheiro deverá informar à Secretaria Geral a justificativa para o não comparecimento, com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data agendada.

§ 6º Caso o Conselheiro não possa comparecer à reunião por motivo imprevisível e superveniente, deverá apresentar à Secretaria Geral a justificativa para sua ausência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data agendada para a reunião.

§ 7º As datas das reuniões do Conselho e o relatório de frequência dos Conselheiros serão divulgados na página da ARSI na Internet.

Art. 12 Reuniões extraordinárias poderão ocorrer quando houver matéria urgente e relevante, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 13 A instauração das reuniões do Conselho dependerá de quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, cuja presença nas reuniões será certificada por meio de termo assinado pelos presentes.

Parágrafo único. Caso não haja quórum mínimo para realização da reunião o Presidente do Conselho poderá efetuar nova convocação em data a ser definida de comum acordo com os Conselheiros presentes.

Art. 14 Presidirá as reuniões do Conselho Consultivo o seu Presidente, ou o seu substituto, na forma do art. 8º desta resolução.

Art. 15 A aprovação de matérias colocadas em pauta nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º A ordem de votação terá início com o relator do processo e obedecerá ao disposto no artigo 26 da Lei 477, excluído o Presidente que votará ao final em caso de empate.

§ 2º O Conselho Consultivo manifestará suas decisões por meio de Atas de Reunião que serão preparadas em até (5) cinco dias úteis, contados a partir do término da reunião, e submetidas à aprovação mediante o encaminhamento eletrônico da minuta aos Conselheiros, que deverão manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu recebimento, sob pena do reconhecimento da aprovação tácita de seus termos.

§ 3º Os Conselheiros poderão manifestar-se para propor alteração em todo o texto das atas, indicando a(s) linha(s) a que se refere(m), sendo-lhes vedado propor alterações no conteúdo dos apartes uns dos outros. A aprovação de cada Ata constará do texto da Ata seguinte, assim como os acréscimos e alterações acima citados, com as indicações respectivas.

§ 4º Após o decurso do prazo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, o extrato da Ata de Reunião será assinado pelo Presidente do Conselho e está a Secretaria Geral autorizada publicá-la na página da ARSI na Internet.

§ 5º As Atas de Reunião do Conselho Consultivo, após sua aprovação, serão encaminhadas ao Diretor Geral da ARSI para apreciação e manifestação pela Diretoria Colegiada quanto às sugestões e recomendações nelas contidas.

§ 6º As manifestações da Diretoria Colegiada da ARSI acerca de sugestões e recomendações propostas pelo Conselho Consultivo deverão ser efetuadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento.

Art. 16 O Conselho Consultivo, com a aprovação da maioria simples, poderá convidar entidades ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, com atribuições relacionadas às áreas de atuação da ARSI, a indicar representantes para participar de reuniões específicas.

Parágrafo único. No âmbito das reuniões e discussões do Conselho Consultivo, os representantes das entidades ou órgãos a que se refere o caput deste artigo terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 17 A ARSI poderá ressarcir despesas de deslocamento e estadia para viabilizar o comparecimento às reuniões dos Conselheiros que não sejam representantes governamentais e que não residam na Grande Vitória.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, caberá ao Conselheiro apresentar a Secretaria Geral o comprovante da despesa, cujo montante será ressarcido após aprovação do Diretor Geral da ARSI por meio de depósito em conta corrente bancária em nome do Conselheiro e por ele indicada.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 18 O Conselheiro perderá o mandato:

I - em caso de ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas por ano;

II – em caso de renúncia;

III – em caso de perda de representatividade;

Parágrafo único. A perda do mandato com fundamento no inciso I deste artigo será comunicada pelo Presidente do Conselho Consultivo, devendo ser precedida de autorização pela maioria simples dos demais conselheiros, restando assegurado previamente ao interessado o direito de ampla defesa e de contraditório, o que, a seu próprio juízo, poderá ser exercido mediante defesa verbal ou escrita, a ser ofertada em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 19 Em caso de renúncia ou perda de mandato de Conselheiro o órgão por ele representado deverá efetuar sua substituição num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da renúncia ou perda.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo permitirá a nomeação de substituto por livre escolha do Governador do Estado.

§ 2º No caso de renúncia o Conselheiro deverá apresentar correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Consultivo e a entidade por ele representada, informando de sua decisão, cabendo ao órgão por ele representado formalizar junto ao Conselho Consultivo a indicação de novo Conselheiro para representá-lo, obedecendo ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º No caso de perda de mandato de Conselheiro o Presidente do Conselho Consultivo deverá informar o fato por correspondência ao órgão por ele representado, solicitando indicação de novo representante dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo:

I – dirigir, supervisionar e orientar os trabalhos do Conselho;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões, indicando local, horário e a ordem do dia;

III – Definir a pauta das reuniões do Conselho, salvo nos casos previstos nas alíneas do art. 8º, § 3º, deste regimento.

IV - presidir as reuniões do Conselho;

V- representar o Conselho institucionalmente;

Art. 21 São atribuições do Secretário Geral do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo:

I - responder, de forma contínua, pelos encargos da Secretaria do Conselho;

II - secretariar as reuniões;

III - manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

IV - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho.

V – Elaborar o balanço anual das ações do Conselho que será submetido para aprovação do mesmo e apreciação da Diretoria Colegiada da ARSI.

VI - Decidir sobre a possibilidade de admissibilidade dos recursos encaminhados ao Conselho, observando os seguintes requisitos:

- a) Legitimidade das partes;
- b) Obediência ao prazo legal;
- c) Inocorrência de supressão de instâncias;

d) Se já houve apreciação pelo Conselho do respectivo processo;

VII - Promover a distribuição dos processos administrativos aos membros do Conselho Consultivo, na forma do artigo 25 deste regimento.

Art. 22 São atribuições dos Conselheiros do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária do Estado do Espírito Santo:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas às suas análises;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III - zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho e de seus Conselheiros;

IV - identificar e divulgar, junto à(s) entidade(s) de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

V - levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;

VI - propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições estabelecidas para tal.

TÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 23 A parte que tiver interesse no julgamento de seu recurso pelo Conselho Consultivo, na forma do inciso II do artigo 25 da lei 477/2008 deverá interpô-lo, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

Art. 24 Recebido o Recurso, sempre com efeito suspensivo, será remetido ao Secretário Geral para análise da admissibilidade, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Em caso de inadmissibilidade, na forma do inciso VII do artigo 21, a parte será comunicada da decisão.

§ 2º Da decisão do Secretário Geral do Conselho, cabe recurso.

§ 3º O recurso será dirigido ao Secretário Geral do Conselho, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará ao Conselho para decidir a admissibilidade do recurso.

Art. 25 Sendo favorável a decisão de admissibilidade, o Secretário Geral procederá à distribuição do recurso, mediante sorteio, excluindo-se deste o Presidente do Conselho e seu Secretário Geral.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição do Conselheiro sorteado, na forma dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, proceder-se-á a nova distribuição.

Art. 26 Definido o relator do processo, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar seu relatório e voto, que será pela procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá manifestar seu impedimento ou suspeição com os legitimados na forma dos artigos 18 a 21 a Lei federal 9.784/1999, ocasião em que o processo será submetido a novo sorteio para definição de relator.

Art. 27 Devolvido o processo com relatório e voto será o mesmo considerado apto para inclusão em pauta, devendo o Secretário Geral solicitar ao Presidente sua inclusão na pauta da próxima reunião designada.

Art. 28 Na reunião, o relator apresentará aos demais Conselheiros o seu relatório e o seu voto, após o que, será o processo submetido à votação pelos demais Conselheiros.

Art. 29 Os votos serão orais, informando cada Conselheiro presente se vota em conformidade com a manifestação do relator ou contrário à mesma.

Parágrafo único. Em caso de voto contrário à manifestação do Relator, o Conselheiro deverá apresentar fundamentação, cuja transcrição deverá constar em ata.

Art. 30 Poderá o Conselheiro antes de votar, pedir vistas dos autos processuais para apreciação mais detida, devendo apresentar seu voto por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo o processo reincluído na pauta da reunião ordinária imediatamente subsequente à data da devolução dos autos pelo Conselheiro.

Art. 31 A decisão do Conselho será transcrita na ata, constando o voto do relator, identificando quantos votaram em conformidade com o mesmo e indicando os Conselheiros vencidos.

Art. 32 Após a aprovação da ata as partes serão comunicadas da decisão do Conselho.

Art. 33 Os prazos começam a correr a partir da data de recebimento da notificação, através de remessa postal com Aviso de Recebimento ou protocolo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na ARSI ou este for encerrado antes do horário normal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos da presente Resolução serão submetidos à decisão do Conselho Consultivo.

Art. 35 Para alteração do Regimento Interno é exigido o voto convergente de dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes à reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

*Publicado no DIO-ES em 04.02.2016